



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 472/2021

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Colaboração com a APAE, e dá providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Viviane Comiran**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a APAE DE IBEMA - PARANA, visando repasse de subvenção.

§ 1º - O valor mensal autorizado é de até R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).

§ 2º: Os repasses deverão ocorrer no período de março de 2021 a dezembro de 2021, totalizando R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

§ 3º - O valor a ser repassado para a APAE DE IBEMA - PARANA, encontra amparo na dotação orçamentária nº 12.001.08.244.0008.2.49 Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica 33.50.43.00 — SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 2º - A APAE DE IBEMA — PARANA, deverá:

I. Apresentar a cada 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do valor, prestação contas ao Executivo Municipal sobre sua aplicação, anexando documentos que comprovem os gastos efetuados e respectiva justificativa;

II. Realizar a prestação de contas a cada 60 (sessenta) dias junto ao SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR.

Parágrafo único - Havendo sobra de valores, estes deverão retornar aos cofres públicos quando do encerramento do termo de cooperação.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, em 31 de março de 2021.


VIVIANE COMIRAN
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI Nº 473/2021

Institui o programa de Incentivos as "Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Material Reciclável" no Município de Ibema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Viviane Comiran, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. - Fica criado o Programa de Incentivo as Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Material Reciclável, nos termos desta Lei, a ser desenvolvido conjuntamente com o Poder Público do Município de Ibema, no âmbito de seu território, observando as demais legislações de âmbito Estadual e Federal.

Parágrafo único. Este programa quer incentivar as cooperativas e/ou associações existentes, bem como as demais que poderão ser criadas a qualquer tempo.

Art. 2º. - O Programa de Incentivo as "Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Material Reciclável" terá, além de outros previstos pela Política Municipal de Resíduos Sólidos, os seguintes objetivos:

- I - Estimular a geração de emprego e receita, em especial às famílias de baixa renda;
- II - Fomentar a criação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável;
- III - Possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa;
- IV - Desenvolver a defesa ao meio ambiente e através da coleta seletiva e a reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental no Município.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de materiais potencialmente recicláveis já previamente separados nas fontes geradoras, realizado pela Administração Municipal, grupos de catadores e outros por meio de sistemas de coleta especial, sendo o objetivo da coleta seletiva o de encaminhar esses materiais para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento e outros destinos alternativos;

II - Cooperativas e/ou a associações de catadores de resíduos sólidos formadas exclusivamente por pessoas físicas que tem como ocupação principal a prestação de coleta, triagem, tratamento do lixo, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos, bem como de educação ambiental.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 3º. - O Programa de Incentivo as Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável compreenderá as seguintes ações, sem prejuízos de outras previstas em outras Leis:

I - Apoio a formação de Cooperativas e/ou Associações de Catadores Município através da contratação dos serviços de coleta, processamento e comercialização do material reciclado, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Subsídio das atividades, mediante autorização legislativa quando necessário, e com a observância dos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

III - Cessão de uso de imóveis públicos e/ou locação de áreas particulares para abrigar cooperativas e/ou associações de Catadores que ingressarem no programa;

IV - Cessão de uso de equipamentos, bem como apoio técnico para a formação das cooperativas e/ou associações de catadores.

V - Desburocratização e isenções de taxas municipais para a constituição de cooperativas e/ou associações de Catadores.

VI - Fomento ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental visando o estímulo a triagem do material no Município de Ibema.

Art. 4º. - As cooperativas e/ou associações de catadores interessadas em participar do programa deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente apresentando a seguinte documentação:

I - Requerimento formal, assinado pelo representante legal da cooperativa e/ou associação, solicitando o cadastro;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objeto social compatível com os incisos I e II do parágrafo único do art. 2º desta Lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

VI - Indicação escrita da relação de todos os associados ou cooperados integrantes, com a comprovação do referido vínculo;

§ 1º - Poderão participar do presente programa, exclusivamente, cooperativas e/ou associações de Catadores de materiais recicláveis com sede no Município de Ibema já existentes ou que venham a ser fundadas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais reciclável, com uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

§ 2º - Poderão participar do presente programa, as cooperativas e/ou associações de catadores que possuem mais de um ano de constituição e que possuam título utilidade pública.

§ 3º - O cadastro válido durante o ano em que se efetivar, devendo a renovação ser solicitada pelas cooperativas e/ou associações com pelo menos 30 (trinta) dias do término do ano;

§ 4º - Todas as contratações, cessões, locações ou parcerias estabelecidas os participantes do programa e a Administração Pública Municipal deverão respeitar o ano orçamentário, podendo ser prorrogadas nos termos e limites da Lei .

Art. 5º. - As cooperativas e/ou associações participantes do Programa terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o tratamento do lixo, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização e resíduos sólidos recicláveis conforme o que venha a ser estabelecidos pelo Poder Executivo, podendo estas realizar uma ou mais destas atividades.

Parágrafo único: A receita da comercialização de resíduos sólidos recicláveis reverterá integralmente às cooperativas e/ou associações participantes do programa.

Art. 6º. - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, será responsável a coordenação do programa, devendo em especial:

I - Cadastrar e manter atualização a relação e documentação das cooperativas e/ou associações interessadas.

II - Efetuar o levantamento da demanda do material reciclado do Município e da área geográfica a ser atendida pelo serviço de coleta;

III - Solicitar abertura do procedimento de Dispensa de Licitação para a contratação das cooperativas e/ou associações cadastradas, dentro dos limites legais.

IV - Fiscalizar a execução do programa, bem como dos instrumentos de fomento decorrentes deste;

V - Informar semestralmente as informações necessárias acerca das atividades do presente Programa ao Conselho Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

VI - Efetivar a divulgação e propagação do programa;

VII - Dirimir as dúvidas e conflitos no âmbito do presente programa.

Parágrafo único: Poderá ser desenvolvido material gráfico de apoio e de identificação para Programa, desde que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do parágrafo primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º. - As atividades descritas no artigo terceiro desta Lei serão custeadas no exercício de 2021/2024, pela Secretária de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, através da Atividade de Gestão Ambiental do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo único: Nos exercícios subsequentes, o Poder Executivo destinará recursos nas Leis Orçamentárias para manutenção do programa.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyerson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 8º. - Os Valores a serem pagos para as Associações/Cooperativas contratadas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, estão discriminados na tabela abaixo. O valor pago por tonelada abaixo tem por intuito incentivar o aumento da quantidade de resíduos coletados e processados pela associação/ cooperativa.

Descritivo	Quantidade (unidade)	Valor unitário (tonelada)	Valor Mensal	Valor Máximo Anual
Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos, recicláveis ou reutilizáveis.	Até 31 toneladas /mês	R\$ 300,00	R\$ 9.300,00	R\$ 11.600,00
Serviço de tratamento de lixo (Galhos de arvores urbanas)	Até 20 diárias /mês.	R\$ 120,00/dia	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00

Parágrafo único. A Administração Pública quando necessário para o desenvolvimento dos trabalhos na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, poderá subsidiar a diária para cada associado no serviço de tratamento de lixo (Galhos de arvores urbanas), conforme descreve a tabela acima, e o Poder Executivo fica autorizado a ceder um Servidor Público (Motorista/Operador) por 16 horas semanais, para acompanhar desempenho operacional da máquina de triturar ou deslocar o material até a destinação final.

Art. 9º. Alterações futuras nesta Lei poderão ser realizadas através de Decreto.

Art. 10º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 31 de março de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI Nº 474/2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, eu, **Viviane Comiran**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 31 de março de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI Nº 475/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano.

Parágrafo único - Os valores fixados neste artigo referem-se aos anos de 2021 a 2024.

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 31 de março de 2021.

Viviane Comiran

Prefeita